



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.218, DE 19 DE AGOSTO DE 1.999 do SUS que

estada o disposto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral poderá excepcionalmente ser composta unicamente por representantes da comunidade.

“Dispõe sobre o processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.”

Artigo 3º. – A candidatura deverá ser registrada no prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição, junto à Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo calendário a ser divulgado pela Prefeitura Municipal. **DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

Artigo 4º. – A Comissão Eleitoral, esgotado o prazo para a inscrição das candidaturas, deverá apresentar as impugnações cabíveis num período de 5 dias, encaminhando formalmente aos candidatos impugnados.

LEI

Artigo 5º. – Os candidatos impugnados poderão apresentar recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias após a comunicação da impugnação.

Artigo 1º. – Para os fins da Lei Municipal nº. 961, de 30 de abril de 1.997, somente poderão concorrer à eleição para composição do Conselho Municipal de Saúde, representando os usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas expedidas pelos Cartórios Distribuidores Criminais e Cíveis da Comarca de Ribeirão Pires;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, ou forma prevista no § 1º., do artigo 9º., do Código Civil.

III – estar em gozo de seus direitos civis e políticos;

IV – residir no Município há não menos de 2 (dois) anos.

Parágrafo único – O eleitor deverá ter 16 (dezesesseis) anos completos e ser residente há mais de 2 (dois) anos no Município.

Artigo 2º. – O Conselho Municipal de Saúde nomeará em assembléia ordinária uma Comissão Eleitoral que conduzirá o processo de escolha dos conselheiros para sucessão do mandato em vigência.

§ 1º. – A Comissão Eleitoral será formada por um número de quatro conselheiros em exercício, a saber: dois representantes dos promotores de atividades relacionadas à saúde e dois representantes dos usuários do SUS que assumam manifesto desinteresse pelo exercício de novo mandato sucessivo.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. – Na ausência de representantes dos usuários do SUS que atendam o disposto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral poderá excepcionalmente ser composta unicamente por representantes dos promotores de atividades relacionadas à saúde.

Artigo 3º. – A candidatura deverá ser registrada no prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição, junto à Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo calendário a ser divulgado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 4º. – A Comissão Eleitoral, esgotado o prazo para a inscrição das candidaturas, deverá apresentar as impugnações cabíveis num período de 5 dias, comunicando formalmente aos candidatos impugnados.

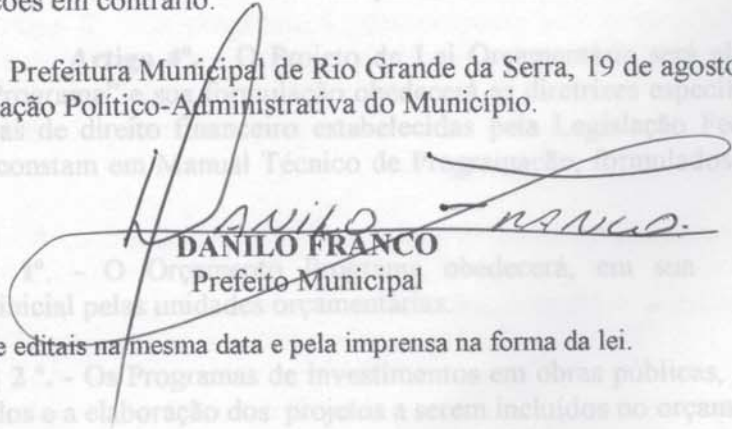
Artigo 5º. – Os candidatos impugnados poderão apresentar recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias após a comunicação da impugnação.

Artigo 6º. – A Comissão Eleitoral, esgotado o período para apresentação de recursos às impugnações, deverá representar publicamente resultado final das candidaturas, divulgando lista dos aprovados para concorrer ao pleito.

Artigo 7º. – Caberá à Comissão Eleitoral a elaboração de Regimento Interno para seu funcionamento, que estabelecerá os detalhes da realização do pleito, tais como: a propaganda eleitoral permitida, a confecção de cédulas, a mobilização de recursos materiais e humanos necessários, a proclamação dos resultados, a nomeação e posse dos eleitos.

Artigo 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de agosto de 1.999 -
35º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 012/99 = PM

Autógrafo nº. 077.08.99 = CM

Processo nº. 852/99 = PM